



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO

Processo Administrativo nº 1618/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE RELÓGIOS DIGITAIS URBANOS COM TERMÔMETRO, DUPLA FACE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	05	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO QUAL O MUNICÍPIO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIO COM TERMÔMETRO DIGITAL, DUPLA FACE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,00 M DE ALTURA POR 0,80 M DE LARGURA E MÁXIMAS DE 4,50 M DE ALTURA POR 1,50 M DE LARGURA, EQUIPADO COM DISPLAYS DE LED DE ALTA VISIBILIDADE E AJUSTE AUTOMÁTICO DE BRILHO, COM FUNCIONALIDADE DE EXIBIÇÃO ALTERNADA DE HORA E



			TEMPERATURA, E ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE A INTEMPÉRIES, INCLUINDO CORROSÃO E RAIOS UV, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SEGURO AO SOLO.
--	--	--	--

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.3. A contratação **não gerará ônus financeiro** ao Município de Rubiataba-GO, sendo toda a responsabilidade de investimento, instalação, operação e manutenção atribuída à empresa credenciada.

1.4. Prazo da Permissão de Uso: conforme definido no edital, podendo ser prorrogado nos termos legais, desde que mantido o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização do mobiliário urbano e melhoria da prestação de informações públicas à população do Município de Rubiataba-GO.

2.2. A instalação dos relógios digitais urbanos com termômetro ocorrerá, inicialmente, nos seguintes locais estratégicos do Município de Rubiataba-GO:

- Praça das Palmeiras;
- Praça Indaiá;
- Canteiro central da Avenida Aroeira;
- Praça Jerivá;
- Canteiro da Rua Mumbuca.

2.3. A instalação de relógios digitais com termômetro visa:

- Disponibilizar informações precisas de horário e temperatura em locais estratégicos;
- Melhorar a estética urbana;
- Incorporar tecnologia ao espaço público;



- Viabilizar solução sem impacto financeiro ao erário;

2.4. A adoção do modelo de credenciamento para permissão de uso fundamenta-se na busca por eficiência fiscal, permitindo que o investimento seja realizado pela iniciativa privada, mediante exploração publicitária regulamentada.

2.5. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de desenvolvimento urbano do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas interessadas na implantação de relógios urbanos digitais com termômetro, mediante Termo de Permissão de Uso de bem público.

3.2. A empresa credenciada será integralmente responsável por:

- Fornecimento do equipamento;
- Instalação completa;
- Ligação elétrica;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro contra danos, furtos ou vandalismo;
- Retirada e recomposição do local ao término da permissão.

3.3. Os equipamentos deverão atender, conforme o Estudo Técnico Preliminar, no mínimo, aos seguintes requisitos::

- Tipo: Relógio e termômetro digital, dupla face;
- Dimensões: (Mínima: 2,00m x 0,80m e Máxima: 4,50m x 1,50m);
- Tecnologia: Display LED de alta visibilidade;
- Ajuste automático de luminosidade;
- Exibição alternada de hora e temperatura;
- Estrutura resistente a intempéries, corrosão e raios UV;
- Sistema seguro de fixação ao solo;
- Materiais preferencialmente recicláveis.

3.4. Durante todo o ciclo de vida do equipamento, deverão ser observados:

- Baixo consumo energético (tecnologia LED);
- Manutenção periódica obrigatória;



- Substituição imediata em caso de falhas;
- Destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil;
- Remoção integral ao término da permissão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução.

Garantia da proposta

4.2. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

4.3. A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

4.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses previstas na legislação, especialmente após a assinatura do contrato ou homologação do certame, conforme o caso.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de permissão sem desembolso público e com todos os riscos atribuídos à permissionária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e Condições da Entrega do Objeto

5.1. O prazo máximo para instalação do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso e emissão da autorização para instalação.

5.2. A instalação somente poderá ocorrer após aprovação do local e do projeto pela Administração.

5.3. A empresa deverá:

- Apresentar projeto técnico;
- Garantir conformidade com normas de acessibilidade;



- Não obstruir calçadas ou visibilidade do trânsito;
- Arcar com todos os custos diretos e indiretos.

5.4. O recebimento será:

- Provisório: após conclusão da instalação;
- Definitivo: após verificação do pleno funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. A fiscalização abrangerá:

- Conformidade da instalação com o projeto aprovado;
- Regular funcionamento do relógio e termômetro;



- Controle da luminosidade;
- Observância das normas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- Regularidade do conteúdo publicitário exibido;
- Cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva.

6.9. Caberá à permissionária:

- Manter o equipamento em pleno funcionamento durante toda a vigência;
- Realizar manutenção preventiva periódica;
- Substituir componentes defeituosos no prazo máximo definido no edital;
- Manter seguro contra danos, furtos e vandalismo;
- Remover o equipamento ao término da permissão, restaurando o local.

6.10. Em caso de falha de funcionamento, a empresa deverá promover o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado do investimento por unidade, até o limite de 10 (dez) dias.



7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado do investimento por unidade, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento por unidade.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado do investimento por unidade.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do investimento por unidade.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento por unidade.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do investimento por unidade.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



7.15. A revogação da permissão poderá ocorrer unilateralmente, por interesse público devidamente justificado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá pagamento por parte do Município, considerando tratar-se de Permissão de Uso de espaço público sem ônus financeiro à Administração.

8.2. Não haverá medição financeira ou liquidação de despesa pública.

8.3. A remuneração da permissionária ocorrerá exclusivamente por meio da exploração publicitária do equipamento, nos limites e condições estabelecidos no edital e no Termo de Permissão de Uso.

8.4. Caso o edital estabeleça eventual contrapartida institucional (ex.: reserva de espaço para mensagens institucionais do Município), esta deverá ser garantida sem custos adicionais.

8.5. Não se aplicam regras de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro envolvendo recursos públicos, tendo em vista a inexistência de desembolso financeiro municipal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma de CREDENCIAMENTO.

9.2. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação.

9.3. Havendo mais de um interessado para o mesmo ponto, será realizado sorteio público para definição da ordem de preferência.

Forma de Entrega dos Bens

9.4. A entrega ocorrerá mediante instalação completa do equipamento no local autorizado.

9.5. A instalação deverá estar acompanhada de:

- ART ou RRT, quando aplicável;
- Laudos técnicos do equipamento;
- Certificados de conformidade.



Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá desembolso financeiro por parte do Município.

10.2. O investimento privado estimado por unidade é de aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme parâmetros de mercado constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.3. O valor possui caráter meramente referencial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de dotação orçamentária, considerando que não haverá despesa pública. Todos os custos serão suportados integralmente pela empresa credenciada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba-GO, 23 de fevereiro de 2026.

VIVIANE DANIELA SOARES DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO